

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N.º 21.676 - DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021**

“Autoriza a abertura do comércio em horário especial durante as datas que específica, no decorrer do exercício de 2021, desde que não haja qualquer tipo de conflito com as normas de restrições vigentes e as que forem editadas pelas autoridades competentes para enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus-COVID-19”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

Com fundamento na Lei Municipal n.º 6.037, de 6 de novembro de 2001, alterada pela Lei Municipal n.º 6.126, de 23 de maio de 2002, e considerando o requerimento protocolado sob o n.º 4.849/2021, do Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba,

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura do comércio em horário especial nas datas comemorativas e feriados, compreendendo os dias e horários seguintes, desde que não haja qualquer tipo de conflito com as normas de restrições vigentes e as que forem editadas pelas autoridades competentes para enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus-COVID-19:

I – Semana do Consumidor:

- a) 04/03/21 – quinta-feira, das 9 às 22 horas;
- b) 05/03/21 – sexta-feira, das 9 às 22 horas;
- c) 06/03/21 – sábado, das 9 às 18 horas.

II – Dia das Mães:

- a) 06/05/21 – quinta-feira, das 9 às 22 horas;
- b) 07/05/21 – sexta-feira, das 9 às 22 horas;
- c) 08/05/21 – sábado, das 9 às 18 horas.

III – Dia dos Namorados:

- a) 11/06/21 – sexta-feira, das 9 às 22 horas;
- b) 12/06/21 – sábado, das 9 às 18 horas.

IV – Dia dos Pais:

- a) 06/08/21 – sexta-feira, das 9 às 22 horas;
- b) 07/08/21 – sábado, das 9 às 18 horas.

V – Dia das Crianças:

- a) 09/10/21 – sábado, das 9 às 18 horas;
- b) 11/10/21 – segunda-feira, das 9 às 22 horas.

VI – Black Friday

26/11/21 – sexta-feira, das 9 às 22 horas

27/11/21 – sábado, das 9 às 18h

VII – Festas Natalinas:

- a) 07 a 23/12/21 – segunda a sexta-feira, das 9 às 22 horas;
- b) 11 e 18/12/21 – sábado, das 9 às 18 horas;
- c) 12 e 19/12/21 – domingo, das 9 às 15 horas;
- d) 24/12/21 – sexta-feira, das 9 às 18 horas
- e) 25/12/21 – sábado - Natal – não funciona;
- f) 26/12/21 – domingo – não funciona;
- g) 27/12/21 – segunda-feira – das 9 às 18 horas;
- h) 28/12/21 – terça-feira, das 9 às 18 horas;
- i) 29/12/21 – quarta-feira, das 9 às 18 horas;
- j) 30/12/21 – quinta-feira – das 9 às 18 horas;
- k) 31/12/21 – sexta-feira – das 9 às 16 horas;
- l) 01/01/22 – sábado – Ano Novo – não funciona;
- m) 02/01/22 – domingo – não funciona.

§ 1.º No primeiro sábado subsequente ao quinto dia útil de cada mês, o comércio poderá funcionar das 9 às 18 horas.

§ 2.º O comércio, nas datas seguintes, funcionará das 9 às 15 horas:

- I - 21/04/21 – Tiradentes (quarta-feira);
- II - 09/07/21 – Revolução Constitucionalista (sexta-feira);
- III - 07/09/21 – Independência do Brasil (terça-feira);
- IV - 12/10/21 – Nossa Sra. Aparecida (terça-feira);
- V - 15/11/21 – Proclamação da República (segunda-feira)
- VI - 02/12/21 – Aniversário da Cidade (quinta-feira).

§ 3.º No dia 20/11/21 – Consciência Negra (sábado) o comércio funcionará das 9 às 14 horas.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 25 de fevereiro de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA

Secretário Municipal da Fazenda

MARCELO ASTOLPHI MAZZEI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.